



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.126, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"ESTABELECE QUE O MUNICÍPIO DE CONCHAL
ADOA O CNPJ E O CPF DOS CONTRIBUINTES
COMO IDENTIFICAÇÃO ÚNICA E INSCRIÇÃO
JUNTO AO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS MOBILIÁRIAS COMO MEDIDA
INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 82, III, da Lei Orgânica do Município de Conchal, e considerando a necessidade de otimizar e uniformizar os processos administrativos e fiscais municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir da vigência deste Decreto, o Município de Conchal adotará, para fins de identificação única e inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas Mobiliárias, o número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) para as empresas e o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) para os profissionais autônomos e demais contribuintes pessoas físicas.

Parágrafo único - A adoção do CNPJ e do CPF como identificação única no cadastro fiscal não se configura como uma medida de regularização ou recadastramento dos contribuintes, mas sim como uma adequação interna da administração tributária municipal com o intuito de melhorar o controle e a gestão das informações fiscais.

Art. 2º - A medida prevista no art. 1º tem como objetivo unificar e otimizar os registros fiscais no Município de Conchal, sem a necessidade de ações de regularização ou recadastramento por parte dos contribuintes.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar as providências necessárias para implementar e gerenciar a utilização do CNPJ e CPF como identificação única no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas Mobiliárias, sem que isso implique em alteração ou modificação no status de cadastro dos contribuintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A Secretaria da Fazenda Municipal poderá estabelecer prazos e procedimentos internos para a adaptação dos sistemas de gestão tributária à nova medida, sem que haja qualquer exigência adicional aos contribuintes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de fevereiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

NARA RUBIA B. DA SILVA FISCHER
Secretária da Fazenda

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria